

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROGUARU</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017</b>	<b>PROC. ADM. Nº 433/2016</b>
<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para Louças Sanitárias	
<b>COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: CCK Comercial Eireli</b>	

Na sede social da **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU** sociedade de economia mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2.305 de 22 de maio de 1979, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 51.370.575/0001-37 e Inscrição Estadual nº 336.118.324.110, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, a Av. Arminda de Lima nº 788, na decorrência legal da adjudicação e homologação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003/2017** é celebrada a presente Ata de Registro de Preços com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Guarulhos, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei nº 10.520/2002, demais dispositivos legais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 38.856 de 15.12.16 e 23.211 de 16.05.2011, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, que especificamente se regerá:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Progresso e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Roberto Vomero, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.154.870 SSP/SP e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Leonardo Matheus Paes Lago, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.436.010 SSP/SP.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** CCK Comercial Eireli com sede na Rua Bahia, 1447, sala 01, Bairro do Salto, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Emerson Luis Koch, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.210.119-5 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 932.595.229-72.

## **1 DO OBJETO**

- 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à aquisição de louças sanitárias, conforme descrito no Anexo I, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores, foram definidas no procedimento licitatório.

## **2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

- 2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no instrumento contratual.

### 3 DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### 4 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

- 4.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga à entrega total dos produtos, objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 4.2. Oferecer os bens contratados com garantia de acordo com o **Anexo I**, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 4.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- 4.4. Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.5. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 4.7. Substituir os bens que, a juízo do representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens.
- 4.9. Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

- 4.10. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 4.11. Manter preposto, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o período de vigência deste Instrumento, para representá-lo sempre que for necessário.
- 4.12. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Instrumento.
- 4.13. Correrão por conta exclusiva do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste Instrumento.
- 4.14. O material deverá ser entregue parceladamente em até 07 (sete) dias, contados da data do pedido e de acordo com as necessidades da PROGUARU.
- 4.14.1. O local para entrega do produto PORTAL DA TRANSPARÊNCIA será na Rua Campo Grande, 188 – Jardim Ipanema, ou em outro local designado pela Proguaru sempre dentro do Município de Guarulhos.
- 4.14.2. A Proguaru a qualquer tempo poderá utilizar-se de testes e ensaios técnicos de empresas especializadas para aferição da qualidade, conforme previsto no Art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, sob expensas do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em laboratório indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.14.2.1. Fica obrigado o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias após a notificação, autorização por escrito, bem como quaisquer outros documentos ou informações necessárias para o encaminhamento dos produtos para ensaios/testes.
- 4.14.2.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá encaminhar um representante para acompanhar a separação do material e a entrega no laboratório que realizará os ensaios/testes.
- 4.14.2.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a realizar o pagamento dos laudos, que será efetuado diretamente ao laboratório, nas condições em que este indicar.
- 4.14.2.4. Havendo interesse, será disponibilizada uma cópia dos laudos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

4.14.2.5. Caso o produto seja reprovado, seu fornecimento será suspenso pelo prazo de 30 dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena das sanções previstas.

## 5 DOS PREÇOS

5.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os comissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no **Anexo I**.

## 6 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O preço unitário dos objetos desta ATA será aquele constante do **Anexo I**.

6.2. Correrão exclusivamente por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. O pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com **RECURSOS PRÓPRIOS DA PROGUARU**, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente recebida e atestada.

6.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** após a entrega do material, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente recebida e atestada.

**6.5.1. Deverá ser indicado no corpo do documento fiscal os dados bancários para pagamento.**

6.6. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a PROGUARU à multa de 1% (um por cento) em favor do contratado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**6.7. O pagamento de todas as duplicatas será efetuado somente com títulos em carteira, ou através de crédito em conta corrente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.**

6.8. Para pagamentos através de CRÉDITO em conta corrente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá autorizar e informar a PROGUARU através de correspondência, em papel timbrado, os dados necessários para a efetivação do CRÉDITO.

6.9. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a encaminhar recibo ou duplicata quitada, após a confirmação do CRÉDITO em conta corrente, relativo ao pagamento efetuado.

6.10. A existência de preços registrados não obriga a **PROGUARU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às

licitações, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **7 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 7.1. A contratação com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O instrumento contratual observará no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá PORTAL DA TRANSPARÊNCIA sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

## **8 DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS**

- 8.1. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
  - 8.1.1 Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 8.1.2. Frustrada a negociação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- 8.2. Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da **PROGUARU** para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto 33.856/2016, na hipótese de sobrevirem atos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 24, do Decreto 33.856/2016.

- 8.4. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar à **PROGUARU** o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no art. 24, do Decreto 33.856/2016.

## 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
- 9.2. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do pedido quando não entregue;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA valor total do pedido, quando entregue em desacordo com o contratado;
- 9.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item reprovado no exame de qualidade, caso o vício não seja sanado;
- 9.3.5. O atraso na entrega do objeto licitado, segundo definido no Instrumento expedido pela Proguaru, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou itens em atraso, por dia, limitado o prazo a 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade que impedirá de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, poderá ser acumulada ou não com as demais previstas no Edital do Certame ou neste instrumento em decorrência das condutas previstas nos artigos 90, 93, 95 e 96 da Lei Federal nº 8666/93 ou de fraude na execução dos ajustes mediante o devido processo administrativo para apuração a falta.
- 9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PROGUAU, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a PORTAL DA TRANSPARÊNCIA proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 10.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da **Comarca de Guarulhos**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, eu \_\_\_\_\_  
(.....) lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai rubricada e assinada.

ANEXO I – QUADRO RESUMO

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
13	Papeleira; de embutir; em louça branca; dimensões: 150 x 150 mm; incluso rolete plástico	60	Pç	24,99	1.499,40
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.499,40</b>	

Guarulhos, 10 de Abril de 2017

**LEONARDO MATHEUS PAES LAGO**

Diretor Administrativo Financeiro

**ORGÃO GERENCIADOR**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**JOSÉ ROBERTO VOMERO**

Diretor Presidente

**ORGÃO GERENCIADOR**

**EMERSON LUIS KOCH**

CCK Comercial Eireli

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**